

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **BIOENG - VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E AUTOMAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Av. Monsenhor Felipe, nº 246, Bairro Vila Dalva, no Município de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, Fone (35) 999457825, (16) 99146-8104, e-mail adm.bioeng@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.256.910/0001-54, Inscrição Estadual n.º 39307380074, neste ato representada por **seu sócio Sr. Carlos Antônio da Cruz**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-98 e portador da Carteira de Identidade nº *****7, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para conservação de vacinas, amostras, medicamentos e termolábeis, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde

com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1100092	2	152	CÂMARA FRIA DE 2° A 8°C - Câmara de conservação uso médico hospitalar - finalidade: armazenamento e conservação; tipo: vertical; volume: 400 a 450 litros; isolamento: poliuretano injetado; controle temperatura: microprocessado; temperatura: 2 a 8 graus celsius, pré-calibrada 4 graus celsius. Discagem automática por telefone; sistema de segurança com autonomia para no mínimo 12 horas em situações de falha/falta de abastecimento de energia elétrica. Tensão de alimentação: 110/220V 60 Hz bivolt.	Unidade	ELBER	R\$ 14.900,00	R\$ 2.264.800,00
3093714	5	98	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 420 LITROS , tipo vertical, com temperatura controlada e pré-programável na faixa de +2°C a +8°C. Gabinete externo em aço inoxidável ou aço tratado com proteção anticorrosiva; isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta com vidro duplo ou triplo antiembaçante. Gabinete interno em material resistente, com prateleiras e/ou gavetas removíveis,	Unidade	ELBER	R\$ 14.800,00	R\$ 1.450.400,00

		que permita acomodação de no mínimo 4 prateleiras em aço tratado. Sistema de refrigeração livre de CFC, com circulação de ar forçado e degelo automático. Controle digital com indicação de temperatura mínima e máxima, memória dos dados e sistema de segurança para restabelecimento dos parâmetros em caso de falha de energia. Sistema de registro e exportação de dados (USB ou tecnologia equivalente). Alarmes visuais e sonoros em caso de variações e porta aberta e sistema de emergência com bateria em caso de queda de energia. Alimentação bivolt (127/220V). Equipamento com registro ou cadastro na ANVISA.				
VALOR TOTAL						R\$ 3.715.200,00

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 3.715.200,00 (três milhões, setecentos e quinze mil e duzentos reais).

4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os itens deverão ser entregues e instalados em até **30 (trinta) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento, nas seguintes unidades:

5.3.1 **ICISMEP LOG:** Rua José Maria de Lacerda, 1900 (Galpão 01 - Armazém 02) - Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-120.

5.3.2 **Almoxarifado do Hospital ICISMEP:** Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG

5.3.3 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, Nº 1553, CENTRO, ARAÚJOS/MG.
ARCOS	RUA JARBAS FERREIRA PIRES, Nº 33, CENTRO, ARCOS/MG.
BARÃO DE COCAIS	RUA: ANTÔNIO SOEIRO, Nº215, BAIRRO: VILA REGINA, CEP: 35970-000, BARÃO DE COCAIS/MG.

BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, Nº 91, BAIRRO OZANAN, BOM DESPACHO/MG.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, Nº 71, DESMEMBRAMENTO JEQUITIBÁ, SENTIDO TIJUCO – CEP: 32.480-182 – BRUMADINHO/MG.
CONCEIÇÃO DO PARÁ	AVENIDA VENERO CAETANO, N66, CENRO, CEP: 35668-000, CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG.
CONFINES	RUA/AV. GUSTAVO RODRIGUES, Nº 265, BAIRRO: CENTRO, CEP: 33.500-000, MUNICÍPIO DE CONFINES/MG.
CONTAGEM	SETOR DE PATRIMÔNIO, LOCALIZADO À RUA PORTUGAL, NO 08. BAIRRO: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CONTAGEM/MG, CEP: 32.210-670.
DESTERRO DE ENTRE RIOS	RUA BRASILINO JOSÉ DE ANDRADE, 40, CENTRO - DESTERRO DE ENTRE RIOS – MG.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, NÚMERO 409, BAIRRO SÃO JOSÉ - ESMERALDAS/MG.
IBIRITÉ	RUA/AV. PANTANA, Nº25, BAIRRO PARQUE ANTÔNIO AMABILE - CENTRO, IBIRITÉ/MG, SETOR DE PATRIMÔNIO.
IGARAPÉ	RUA/AV. SANTOS DUMONT, Nº 288, BAIRRO MARECHAL RONDON, CEP 32.515-136, IGARAPÉ/MG.
ITABIRITO	AVENIDA DOS INCONFIDENTES, Nº 515, BAIRRO AGOSTINHO RODRIGUES, CEP 35455-048, MUNICÍPIO/MG.
ITATIAIUÇU	RUA SANTA INÊS, Nº 124, BAIRRO SÃO FRANCISCO, ITATIAIUÇU-MG (ALMOXARIFADO SAÚDE).
JOÃO MONLEVADE	ALMOXERIFADO DE MEDICAMENTOS, AV GETULIO VARGAS N2640 BAIRRO:BELMONTE, JOAO MONLEVADE/MG CEP: 35.930.293
LAGOA DA PRATA	RUA TIRADENTES, Nº1424, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 35.590-136, LAGOA DA PRATA/MG.
MÁRIO CAMPOS	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, Nº 2180 A, BAIRRO (RETA DO JACARÉ) RETA 2, MÁRIO CAMPOS/MG.
MATOZINHOS	RUA JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 201-SÃO PEDRO-MATOZINHOS
NOVA ERA	ALMOXERIFADO DA SAUDE, AVENIDA COPACABANA, 1346, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ERA/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, Nº 89, BAIRRO PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG.
PEDRO LEOPOLDO	RUA PROGRESSO, N985, BAIRRO SÃO GERALDO, CEP 33256-000, PEDRO LEOPOLDO/MG.
PERDIGÃO	AVENIDA DIVINÓPOLIS, Nº86, CENTRO, PERDIGÃO/MG.
RIO MANSO	PRAÇA FORTUNATO CAMPOS, N46, CENTRO, RIO MANSO/MG, CEP: 35.485-000
SÃO DOMINGO DA PRATA	AV. MINISTRO PAULINO CÍCERO, Nº 262, BAIRRO JULIETA, CEP35.995-000, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	AVENIDA DO CONTORNO OESTE Nº 1000, BAIRRO MONTE VERDE, CEP 35935-000, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, Nº178, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

6. NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os equipamentos deverão conter registro vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária – ANVISA, bem como selo de certificação do INMETRO, garantindo conformidade com os padrões nacionais de qualidade e segurança.
- 6.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, conforme padrão do fabricante, acompanhados do respectivo manual de uso e de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 6.3 As embalagens e lacres originais deverão estar íntegros, sem indícios de violação, sob pena de recusa do objeto e solicitação de substituição.
- 6.4 A fornecedora será responsável pela instalação dos equipamentos, devendo disponibilizar profissionais especializados, bem como todos os materiais, ferramentas e insumos necessários, arcando integralmente com os custos e responsabilidades decorrentes.
- 6.5 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou aquele definido pelo fabricante, caso superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- 6.5.1 A garantia será prestada com vistas a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante.
- 6.5.2 Durante o período de garantia, caberá à contratada a realização de manutenção corretiva, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 6.5.3 Considera-se manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos de fabricação, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de uso.
- 6.5.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.
- 6.5.5 Uma vez notificado, a fornecedora realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.5.6 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da fornecedora licitante, aceita pelo órgão participante.

- 6.5.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pela fornecedora, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.
- 6.5.8 Na hipótese de substituição do equipamento, o prazo de garantia será reiniciado a partir da nova data de entrega.
- 6.5.9 Todos os custos decorrentes de transporte, reparo, substituição de peças ou equipamentos e demais intervenções durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da fornecedora.
- 6.6 Sempre que aplicável, os produtos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo uso racional de matérias-primas, possibilidade de reciclagem, atendimento à legislação ambiental vigente e conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008, quando pertinente.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa fornecedora, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos e/ou acessórios, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão participante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

- 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.
- 8.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da fornecedora designadas para a execução do objeto, sendo a fornecedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma fornecedora pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

10.4 O fiscal comunicará à fornecedora qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará à fornecedora por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela fornecedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da fornecedora; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da fornecedora, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

- 12.1.1 Caso a fornecedora tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará à fornecedora o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela fornecedora, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa fornecedora

dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste instrumento e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços

ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
5693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693
Dados: 2026.06.25 11:07:14 -03'00'

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2026.06.25 15:18:37 -03'00'

CARLOS ANTONIO DA
CRUZ:07136067898
Carlos Antônio da Cruz
Bioeng - Vendas e Assistência Técnica de
Equipamentos Médicos e Automação
Hospitalar Ltda

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DA CRUZ:07136067898
Dados: 2026.06.25 07:07:49 -03'00'

BIOENG VENDAS
E ASSISTENCIA
TECNICA DE
EQUIPAMENTOS
256910000154

Assinado de forma digital por BIOENG VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS 256910000154
Dados: 2026.06.25 07:08:13 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE I

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ANTONIO DA CRUZ, KARENN KATHLEEN DE SOUZA RESENDE e LUIZA JANUZZI

the inform



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C0-ABC6-5F7C-50B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO DA CRUZ (CPF 071.XXX.XXX-98) em 25/06/2026 07:07:49 GMT-03:00

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



BIOENG VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENT (CNPJ 40.XXX.XXX/XXXX-54) VIA
PORTADOR CARLOS ANTONIO DA CRUZ (CPF 071.XXX.XXX-98) em 25/06/2026 07:08:13

GMT-03:00

Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



KARENN KATHLLEN DE SOUZA RESENDE (CPF 131.XXX.XXX-48) em 25/06/2026 09:05:59
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 25/06/2026 09:49:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C7C0-ABC6-5F7C-50B4>

ÓRGÃO OFICIAL



Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta.

Ano 08 - Número 1.143
Sexta- Feira, 26 de junho de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de junho de 2026, motivada pela solicitação do município de Conceição do Mato Dentro, além das aprovações dos municípios de Brumadinho, Martinho Campos e Nova Serrana, bem como pela alteração de ordem técnica efetivadas pelo Consórcio, no tocante à estrutura própria, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 453/2026. Processo Licitatório nº 42/2026, Pregão Eletrônico nº 32/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para conservação de vacinas, amostras, medicamentos e termolábeis. Empresa detentora dos preços registrados: Bioeng Vendas e Assistencia Tecnica e Equipamentos Medicos e Automação Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 454/2026. Processo Licitatório nº 42/2026, Pregão Eletrônico nº 32/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para conservação de vacinas, amostras, medicamentos e termolábeis. Empresa detentora dos preços registrados: Bunker Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 455/2026. Processo Licitatório nº 42/2026, Pregão Eletrônico nº 32/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para conservação de vacinas, amostras, medicamentos e termolábeis. Empresa detentora dos preços registrados: Compositis Fabricacao e Comercio E Equipamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra - se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Tabora Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora e Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 453/2026 a nº 455/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 42/2026, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para conservação de vacinas, amostras, medicamentos e termolábeis. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 32/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de escritório – Vol. II – de “L” a “V”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 16.274.814,15 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 26 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2025 - Processo nº 61/2025 – Dispensa de Licitação nº 11/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para as fantasias do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como, o reajuste dos preços contratados e a atualização do endereço da sede do contratante. Empresa contratada: Central Lit Lavanderia Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.537.119/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008,

no Município de Igarapé/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 265/2026 – Processo Licitatório nº 133/2025 – Pregão Eletrônico Nº 88/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar. Finalidade: O instrumento formaliza a alteração da marca e do modelo registrado para o item nº 05, conforme a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 66/2026, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 16 de junho de 2026, Ano 8, Número 1.135. Empresa detentora do registro de preço: Refrigeração Vila Nova LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.545.263/0001-47. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 81/2026. Ata de Registro de Preços nº 292/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado para o lote nº 06, item nº 01, constante na Ata de Registro de Preços nº 292/2026. Requerente: EMFAL - Empresa Fornecedora de Álcool Ltda. – CNPJ nº 65.234.544/0001-63. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 81/2026, em razão da solicitação de reequilíbrio econômico - financeiro, com pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado para o lote nº 06, item nº 01, constante na Ata de Registro de Preços nº 292/2026, adjudicado à empresa EMFAL - Empresa Fornecedora de Álcool Ltda; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que não são suficientes, para fins de comprovação do desequilíbrio, alegações genéricas ou documentos meramente complementares, tais como notícias de jornais, informações extraídas da internet ou análises conjunturais desacompanhadas de comprovação concreta; Considerando que os elementos acostados aos autos não permitem aferir de forma objetiva a ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada, uma vez os documentos apresentados não foram capazes de demonstrar a efetiva repercussão do aumento alegado sobre o custo do preço registrado; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante da solicitação de diligência destinada à complementação do pedido, deixando de apresentar a documentação e os elementos necessários à adequada instrução processual; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência de requisitos necessários à concessão da revisão pretendida; Considerando que o cancelamento dos preços registrados constitui medida excepcional, somente admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 29 do regulamento aplicável (Decreto nº 11.462/2023), as quais não restaram configuradas no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 210/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e do pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado, formulado pela empresa EMFAL - Empresa Fornecedora de Álcool Ltda., relativamente ao lote nº 06, item nº 01, constante da Ata de Registro de Preços nº 292/2026, em razão da ausência dos pressupostos fáticos e que autorizam o deferimento das medidas pleiteadas. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 26 de junho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 80/2026 Ata de Registro de Preços nº 471/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômicofinanceiro, com pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado para os lotes 06 e 07, constantes na Ata de Registro de Preços nº 471/2025. Requerente: Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. – CNPJ: 04.654.861/0001-44. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 80/2026, em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, subsidiado de cancelamento dos preços registrados para os lotes nº 06 e nº 07, constantes na Ata de Registro de Preços nº 471/2025, adjudicada à empresa Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, será facultado o fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que não são suficientes, para fins de comprovação do desequilíbrio, alegações genéricas ou documentos meramente complementares, tais como notícias de jornais, informações extraídas da internet ou análises conjunturais desacompanhadas de comprovação concreta; Considerando que os elementos acostados aos autos não permitem aferir de forma objetiva a ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada, uma vez os documentos apresentados não foram capazes de demonstrar a efetiva repercussão do aumento alegado sobre o custo do preço registrado; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante da solicitação de diligência destinada à complementação do pedido, deixando de apresentar a documentação e os elementos necessários à adequada instrução processual; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência dos requisitos necessários à concessão da revisão pretendida; Considerando que o cancelamento dos preços registrados constitui medida excepcional, somente admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 29 do regulamento aplicável (Decreto nº 11.462/2023), as quais não restaram configuradas no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 213/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro financeiro e do pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado formulado pela empresa Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda., referente aos lotes nº 06 e nº 07, constantes na Ata de Registro de Preços nº 471/2025, em razão da ausência de pressupostos fáticos e legais que autorizam o deferimento das medidas pleiteadas. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 26 de junho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 79/2026. Referência: Solicitação de pagamento de serviços realizados sem empenho, referentes ao Contrato nº 15/2025. Contratada: Lume Comunicação Ltda. – CNPJ: 65.146.375/0001-00. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 79/2026, que tem como objetivo à análise do pagamento de serviços de comunicação, incluindo veículo de notícias, publicações institucionais, campanhas e demais produções vinculadas ao Contrato nº 15/2025, realizados pela empresa Lume Comunicação Ltda.; Considerando os documentos comprobatórios que instruem os autos do processo administrativo em referência, contendo informações sobre os serviços executados e atestados, orçamentos, notas fiscais e autorizações de publicação; Considerando que os serviços foram executados pela contratada de forma contínua, sem interrupção; Considerando que a existência de contrato administrativo vigente regularmente celebrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, indica a existência de vínculo jurídico válido entre as partes, com previsão de obrigações recíprocas, inclusive quanto à prestação dos serviços e ao respectivo pagamento; Considerando que a Administração Pública beneficiada pela execução do contrato deverá restituir o credor, mesmo que nem todos os procedimentos tenham sido observados, como é o caso da ausência de prévio empenho, visto que ninguém pode enriquecer sem justa causa, inclusive o Poder Público, conforme disciplina o art. 884 do Código Civil e o art. 149 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que não foi evidenciado que a contratada tenha concorrido para a ausência de pagamento identificada; Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio que certifica o valor total de R\$ 45.039,08 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e oito centavos) devido à empresa Lume Comunicação Ltda.; Considerando o Parecer Contábil nº 34/2026 emitido pelo setor de Contabilidade do Consórcio, cuja manifestação é favorável a regularização do pagamento das despesas no valor já apurado, sob pena de enriquecimento ilícito pela Administração; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 215/2026, autorizo o pagamento do valor de R\$ 45.039,08 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e oito centavos) empresa Lume Comunicação Ltda., referente aos serviços executados e atestados, conforme consta no Processo Administrativo nº 79/2026. Igarapé/MG, 26 de junho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

FERNANDA
VITORIANO
SILVA:1024
3026609

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026609
Dados: 2026.06.26
15:36:57 -03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000